

Extranumerários

Um ato de grande alcance social

LUIS CARLOS JUNIOR

Em 28 de outubro de 1939, comemorando de maneira inesquecível o 3.º aniversário da Lei do Reajustamento, o D.A.S.P., em sessão solene no Teatro Municipal, submetia à assinatura do Sr. Presidente da República o Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União.

Como se não bastasse o advento dessa lei para marcar indelevelmente a terceira passagem do dia 28 de outubro, tão grato para o funcionalismo após o reajustamento, o D.A.S.P. depôs, ainda na mesma data, em mãos do benemérito Presidente Getúlio Vargas outros projetos de lei, destinados todos a melhorar e amparar as condições de vida dos servidores públicos.

Dentre esses projetos, é de salientar-se, a meu ver, pelo alcance social da medida visada, o que dispunha sobre a aposentadoria do pessoal extranumerário, encaminhado com a exposição de motivos n. 2.120, da data mencionada no início destas linhas.

Destaca-se nessa exposição o seguinte trecho:

“Reconhecendo que não era justo continuar o Estado a negar o benefício da aposentadoria à grande massa de extranumerários a serviço da União e, ainda, que não se explica o fato das famílias dos extranumerários e dos funcionários estarem privadas dos benefícios da pensão, que a legislação trabalhista, decretada por Vossa Excelência, concedeu a um grande número de classes, buscámos um meio de resolver tão grave problema, já que o Tesouro não suportaria o onus total desses favores, dado o seu avultado custo”.

O primeiro passo para “resolver tão grave problema” fora dado com a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, pelo decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938.

No sentido de regulamentá-lo, na parte referente à aposentadoria dos extranumerários, é que o D.A.S.P. submeteu ao Sr. Presidente da República, em 28 de outubro de 1939, o projeto de que me estou ocupando.

Como, porem, para a solução dos problemas da natureza do de que se trata assume importância magna o pronunciamento do Ministério da Fazenda, o Sr. Presidente da República encaminhou-lhe o projeto em apreço, ficando, dest’arte, a aposentadoria dos extranumerários na dependência do parecer que ali fosse emitido.

Enquanto aquele Ministério levava a efeito os estudos que o assunto exige, uma situação que já não parecia justa em 1939, revestia-se, logicamente, com o tempo, de aspecto cada vez mais grave, pois cada dia maior se torna o número dos extranumerários inválidos que se vão acumulando à margem do serviço público.

Em junho do corrente ano, baixou o Governo o decreto-lei n. 3.347, que

“Institue o regime de benefícios de família dos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado”.

Esse decreto-lei é uma parte do vasto programa sintetizado no trecho da exposição de motivos n. 2.120, acima transcrito, parte referente, é de ver-se, aos “benefícios da pensão” às famílias dos funcionários e extranumerários.

Com a instituição de tal regime de benefícios ficou, todavia, ressaltado que o I.P.A.S.E. está com a sua finalidade restringida à sobrevivência dos servidores. Antes da morte, condição essencial para a atribuição dos benefícios instituídos, os contribuintes, nada merecem, atualmente, do I.P.A.S.E., já que a vantagem de consignar em folha não é privativa desse Instituto e representa, até, rendoso emprego de capital.

O aspecto dos benefícios exclusivamente "post mortem" deveria, por força, calar no espírito dos observadores, visto que, antes de morrer, muitos são os servidores cuja velhice e invalidez é preciso amparar. O Estado deve, de fato, proporcionar descanso e conforto a quem empregou a existência a seu serviço.

Os extranumerários, quando contratados e mensalistas, encontram, se invalidados, amparo em sucessivos licenciamentos permitidos por lei. Se são porém, diaristas e tarefeiros, modalidades que não gozam da vantagem de licenças, não há como ampará-los, quando uma enfermidade os acomete de maneira irreparável.

O que se vem verificando, enquanto não se regulamenta a aposentadoria dos extranumerários, é que os diaristas e tarefeiros, julgados inválidos, ficam na alternativa de serem dispensados, após longos anos de serviço, ou de serem graciosamente mantidos nominalmente em suas funções, sem a percepção de qualquer vantagem pecuniária.

A primeira hipótese, que repugna aos princípios de solidariedade humana, é, em geral, posta à margem pelos diretores e chefes de serviço, que, enquanto podem, procuram retardar dispensas que jamais deveriam ocorrer. A segunda, que comumente se verifica, é prejudicial ao próprio serviço, pois, enquanto, pela caridade dos chefes e diretores, ficam os servidores inválidos na situação extra-legal de "encostados", as vagas ocupadas pelos mesmos não podem ser

preenchidas por outros, com evidente desvantagem para a execução dos trabalhos.

Tal situação de "encosto" é, ainda, neutralizadora da finalidade beneficente do decreto-lei n. 3.347, cujo art. 17 estabelece, *in verbis* :

"Na determinação da importância líquida dos pecúlios obrigatórios ou do seu valor soldado, *considerar-se-ão apenas os prêmios efetivamente pagos*, excluída qualquer revisão por motivo de idade ou de aumento de retribuição, *bem como a consideração da qualidade de contribuinte obrigatório, quando não tenha havido inscrição e pagamento de prêmio na época própria*" (são meus os grifos).

Como acima se viu, os extranumerários que não podem ser licenciados ficam, na maior parte dos casos, quando julgados inválidos para o serviço, mantidos graciosamente em suas funções, *sem a percepção de qualquer vantagem pecuniária*. Assim, embora a muitos deles assista a qualidade de contribuintes obrigatórios do I.P.A.S.E., não lhes é possível efetuar o *pagamento dos prêmios nas épocas próprias* e, portanto ao falecerem, deixam suas famílias em completo desamparo.

Situações dessa ordem não deviam perdurar, e o Governo, tomando o desenlace de seus servidores como marco inicial de um regime de benefícios, não podia deixar de pensar, concomitantemente, no período que precede, de pouco, esse desenlace, isto é, na velhice em que, naturalmente, termina a existência humana.

Após a expedição do citado decreto-lei n. 3.347, foram ativados e terminaram, afinal, os estudos que se faziam em torno da regulamentação da aposentadoria dos extranumerários. Dentro em pouco, talvez no próximo dia 28, que poderá, assim, tornar-se ainda mais grato aos servidores do Estado, será decretada essa medida de tão grande alcance social.

Encarecer-lhe a importância parece inteiramente supérfluo. Melhor será, em vez de apregoar, desde já, com palavras pobres de expressão, o que significará essa medida, esperar mais um pouco e assistir comovidamente a alegria dos extranumerários.

Ajude seus companheiros para merecer seu auxílio: A divisão dos serviços em turmas não significa que o interesse do serviço esteja também dividido.